

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

PROCESSO: 0042595-83.2015.8.11.0041

Vistos,

Trata-se de **Ação Civil Pública** ajuizada pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso** em face de 1) **Lutero Ponce de Arruda**, 2) **Luiz Enrique Silva Camargo**, 3) **Hiram Monteiro da Silva Filho**, 4) **Ítalo Griggi Filho**, 5) **Fernando Luiz Cerqueira Caldas**, 6) **Leonardo Caldas D'Oliveira** e 7) **Wilson Luiz da Costa Marques**, perseguindo a condenação dos réus no montante de R\$ 82.340,00 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta reais) a título de ressarcimento ao erário.

A sentença foi exarada no *decisum* de Id. 137112725, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial em face dos requeridos **Fernando Luiz Cerqueira Caldas**, **Leonardo Caldas D'Oliveira** e **Wilson Luiz da Costa Marques**, bem como parcialmente procedente em face dos requeridos **Lutero Ponce de Arruda**, **Luiz Enrique Silva Camargo**, **Hiram Monteiro da Silva Filho** e **Ítalo Griggi Filho**, para condená-los ao ressarcimento integral do dano causado ao erário.

Extrai-se da sentença os seguintes termos:

“JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente Ação Civil Pública, o que faço para CONDENAR os requeridos Lutero Ponce de Arruda, Luiz Enrique Silva Camargo, Hiram Monteiro da Silva Filho e Ítalo Griggi Filho ao ressarcimento integral do dano causado ao erário, cujo valor foi R\$ 82.340,00 (oitenta e dois mil trezentos e quarenta reais) à época, o qual deverá ser devidamente acrescido de juros moratórios e correção monetária nos termos e percentuais definidos no item 3.4 deste decisum, ambos incidindo a partir do evento danoso, correspondente à data da prática do ato ímprobo (assim considerada a data de emissão de cada nota fiscal), a ser restituído ao ente público lesado, qual seja, o Município de Cuiabá/MT”.

O trânsito em julgado foi certificado em **28.11.2024** (Id. 177156542).

Instado, o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso** compareceu nos autos pugnando pela deflagração de sentença (Id. 184415258), tendo apresentado o demonstrativo atualizado e discriminado do crédito no Id. 184415264.

Assim sendo, **INTIMEM-SE os executados** 1) Luterio Ponce de Arruda[1], 2) Luiz Enrique Silva Camargo[2], 3) Hiram Monteiro da Silva Filho[3] , 4) Ítalo Griggi Filho[4], por meio de seus advogados constituídos nos autos (art. 513, § 2º, inciso I, CPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias, **PAGAR o montante de R\$ 353.753,48 (trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, valor a ser devidamente acrescido das custas processuais, se houver, **sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento)**, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

Consigno que, transcorrido o prazo para o cumprimento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de nova intimação, apresente impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525 c/c art. 536, § 4º, ambos do Código de Processo Civil).

No mais, **CONVERTO a presente ação de conhecimento em Cumprimento de Sentença**, pelo que determino sejam feitas as alterações necessárias no Sistema PJe, inclusive quanto aos polos da ação, nomenclatura do tipo de parte e baixa dos requeridos não condenados.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data registrada no sistema.

BRUNO D' OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

[1] Citado pessoalmente (Id. 63936727 - Pág. 89), com advogado constituído nos autos.

[2] Citado pessoalmente (Id. 63937284 - Pág. 81), com advogado constituído nos autos.

[3] Citado pessoalmente (Id. 63936727 - Pág. 86), com advogado constituído nos autos.

[4] Citado pessoalmente (Id. 63936727 - Pág. 80), com advogado constituído nos autos.

Gabinete do Juízo Titular I da Vara de Ações Coletivas - 20001 - Contato Assessoria: (65) 3648-6413, via telefone ou Whats'App Business

Assinado eletronicamente por: **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAJNTQZRJV>



PJEDAJNTQZRJV